



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPN 45 116 092 0001-08

Rua Lívia Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano SP

Fone (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1288, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênios, contratos, termos aditivos e ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e condições que especifica; e dá outras providências.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de setembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, contratos, termos aditivos e quaisquer outros tipos de ajustes necessários com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município, bem como assegurar a sua prestação pela SABESP, com exclusividade na área atendível definida em contrato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

§ 1º - Os instrumentos e ajustes referidos no caput deste artigo terão por fundamento o art. 241, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, a Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, a Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, a Lei Complementar Estadual nº 1.139, de 16 de junho de 2.011, o Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007 e o Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996.

§ 2º - O planejamento dos serviços será elaborado em conjunto pelo Município e pelo Estado de São Paulo, observados os Planos Municipal e Estadual de Saneamento Básico, assegurada a sustentabilidade econômica-financeira da prestação de serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O objeto do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser formalizado entre o Estado, Município e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo consiste em metas de atendimento graduais e progressivas na área



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

atendível e compreende a execução, operação e manutenção dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo as seguintes atividades:

- I. Captação, adução e tratamento de água bruta;
- II. Adução, preservação e distribuição de água tratada;
- III. Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

§ 1º - Os bens vinculados aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão cedidos à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, passando a incorporar a sua base de ativos na vigência do contrato, nos termos a serem pactuados no contrato.

§ 2º - Caberá à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo organizar e manter atualizado o cadastro de bens vinculados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

Art. 3º - A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP exercerá, com exclusividade, as funções de regulação e fiscalização dos serviços, nos termos e condições pactuados no convênio e contrato, com vistas ao adequado cumprimento do objeto contratual e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos.

Parágrafo Único – A regulação e a fiscalização dos serviços de que trata o caput será regida exclusivamente pela Lei Complementar Estadual nº 1.025/2007, não se aplicando outras legislações municipais correlatas.

Art. 4º - A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo no Município será remunerada por meio da cobrança de tarefas e outros preços autorizados pela ARSESP, observado o disposto na legislação e nas condições estabelecidas nos instrumentos e ajustes autorizados no artigo 1º desta Lei.

§ 1º - A ARSESP, no exercício da regulação dos serviços, assegurará tarifas e preços públicos sustentáveis ao subsídio de populações e localidades de baixa renda, bem como a geração dos recursos necessários para cobertura dos custos, realização de investimentos e remuneração da prestação, visando o cumprimento das metas pactuadas e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

§ 2º - Os investimentos ordinários e extraordinários realizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão amortizados no decorrer do contrato.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo não será cobrada pelo uso de áreas e instalações operacionais e/ou administrativas, existentes à data da celebração do



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Giulhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

contrato ou criados na sua vigência, tais como vias públicas, espaço aéreo e subsolo, desde que afetos ao desempenho de suas atividades finalística.

Art. 6º - O controle social dos serviços públicos de saneamento básico por órgão colegiado de caráter consultivo será exercido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA e pelo Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN, sem prejuízo de adoção de outros mecanismos e procedimentos instituídos à participação da sociedade civil no planejamento e avaliação dos serviços públicos prestados pela SABESP.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Meridiano – FUNDEMA, fica destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – limpeza, despoluição e canalização de córregos, recuperação de nascentes, recomposição de áreas degradadas, desde que não identificado o agente degradador ou não seja possível à implantação da obrigação de fazer;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas de interesse ambiental para implantação das ações de responsabilidade do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Meridiano – FUNDEMA;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPN 45 116.092 0001-08

Rua Luiza Feltrin Gullien, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano SP

Fone. (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

VIII – conservação e aproveitamento econômico, racional e sustentável, dos recursos naturais existentes;

IX – educação ambiental e sanitária;

X – controle e fiscalização ambiental e sanitária;

XI – aquisição de veículos, equipamentos e insumos necessários à execução e fiscalização e controle ambiental e sanitário;

Art. 8º - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Meridiano – FUNDEMA será constituído de recursos provenientes de:

I – repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II – doações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – créditos adicionais a ele destinados;

IV – rendimento obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – outras receitas eventuais.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Meridiano – FUNDEMA serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação “Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Meridiano – FUNDEMA”, Agência 402-12, CC 36039-2 do Banco do Brasil AS, instituição financeira oficial, para atendimento exclusivamente das finalidades estabelecidas no Art. 7º e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

§ 1º - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Meridiano – FUNDEMA terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º - Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a presente Lei, caso necessário, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPN 45.1.6.092.0001-08
Rua Lúiza Feltrin Guillen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano-SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano/a meridiano.sp.gov.br

§ 3º - A gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§ 4º - O órgão colegiado responsável pela gestão do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Meridiano – FUNDEMA, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, no setor de meio ambiente e saneamento básico.

§ 5º - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 10 – A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo poderá realizar a arrecadação da taxa de coleta e destinação final de resíduos sólidos e da taxa de drenagem urbana, instituídas pela legislação municipal, na mesma fatura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário emitida pela SABESP, devendo, para tanto haver regulamentação no contrato de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou em instrumento específico.

Parágrafo Único – A arrecadação feita pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo será restrita aos usuários dos serviços com ligações ativas de água e/ou esgoto da SABESP, devidamente identificados pelo Município.

Art. 11 – O Detalhamento dos Investimentos e adequação, ampliação e manutenção dos Sistemas de Água e Esgoto serão de conformidade com o ANEXO I e ANEXO II que faz parte integrante desta Lei.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de setembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPN 45.116.092.0001-08
Rua Lívia Felim Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax: (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano/a.meridiano.sp.gov.br

UNIDADE DE NEGÓCIO BAIXO TIETÊ E GRANDE - RT
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA E PLANEJAMENTO
INTEGRADO - RTC

**DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS DE ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS
SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO**

Município:

MERIDIANO

Atualizado em:
14.06.2019
em R\$

Período: 2019 a 2048

ANEXO I

ANO	ÁGUA	Valor
Produção		
2020	Execução de um Poço 10 m ³ /h - SEDE	200.000
2020	Urbanização e equipar Poço - Dist. São Antônio do Viradouro	100.000
2034	Execução de um Poço 10 m ³ /h - SEDE	200.000
2039	Execução de um Poço 10 m ³ /h - SEDE	200.000
2019/2020	Perturação de poço - Distrito Industrial Paulo Marcondes	200.000
Reservação - Redes - Ligações		
2020	Execução de reservatório apoiado 150 m ³ - SEDE	250.000
2020	Execução de EEAT - trafo, CNB, QEC - SEDE	100.000
2035	Execução de reservatorio apoiado 150 m ³ - SEDE	250.000
2020/2021	Execução reservatório elevado 50 m ³ - Dist. Ind. P. Marcondes	75.000
2020/2021	Implantação de redes de água/ligações - Dist. Ind. P. Marcondes	63.362
Total		1.638.362

ANO	ESGOTO	Valor
2035	Ampliação da ETE - SEDE	1.500.000
2020/2021	Implantação de redes/emissário/Ramais - Dist. Ind. P. Marcondes	197.836
2020/2021	Execução de EEEsgotos/Linha recalque - Dist. Ind. P. Marcondes	111.417
2019	Prolongamento 550 metros na Rua José Guilherme da Silva	60.000
2019	Prolongamento 50 metros na Rua João do Nascimento Costa	7.500
2019	Prolongamento 70 metros - Sto Antônio do Viradouro (rua C)	25.000
2019	Prolongamento 150 metros - Sto Antônio do Viradouro (rua C)	20.000
Total		1.921.753

ANO	BENS DE USO GERAL	Valor



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPN 45.116.092.0001-08
Rua Lúiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

2019 a 2048	Aquisição de retros, compact., rádios, perf. pneumáticos, placa vibratória, etc	150.000
	Renovação da frota	240.000
	Bens administrativos - computadores, microcoletores, rede, etc	150.000
	Bens administrativos - moveis e utensílios	60.000
2021	Construção do escritório do Posto de Operação	150.000
Total		750.000

ANO	CRESCIMENTO VEGETATIVO E MANUTENÇÃO	QDE	Valor
2011 a 2040	Ligações novas de agua - UN	240	60.000
	Ligações novas de esgoto - UN	240	124.800
	Expansão da rede de agua - Mts	4.300	550.000
	Expansão da rede de esgoto - Mts	4.300	1.075.000
	Remanejamento de ligações de água - UN	750	530.000
	Remanejamento de rede de água - Mts	6.000	750.000
	Remanejamento de rede de esgoto - Mts	2.200	550.000
	Troca de hidrômetros - UN	11.000	715.000
Total			4.354.800
Total Geral			8.664.915

ANEXO II

ANO	OUTRAS INFRA-ESTRUTURAS	Valor
2019 a 2020	Ano 2019 - Recapeamento Asfáltico Padrão PM Meridiano	200.000,00
	Ano 2020 – Recapeamento Asfáltico Padrão PM Meridiano	200.000,00
	Reforma da Praça Coab Maravilha – Universalização Saneamento	50.000,00
	Expansão da rede de esgoto – Rua Ernesto Cavalin – 100 metros	15.000,00
	20 metros de tubos para realização de Galeria de Aguas Pluviais	5.000,00
Total		470.000,00